



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL Nº 152
de 12 de abril de 2004.**

“ESTENDE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL A REVISÃO GERAL DE QUE TRATA A LEI Nº 132 DE 17 DE SETEMBRO DE 2003.”

EU O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A revisão geral anual, no percentual de 13,35% (treze pontos percentuais e trinta e cinco décimos), com base na variação do Índice de Preços do Consumidor – IPC, da FIPE, atribuída aos servidores do Poder Executivo através da Lei nº 132/2003, aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contados a partir de 1º de abril de 2004.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 12 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

Jacinto Luiz Fin
JACINTO LUIZ FIN
Presidente.

Registre-se, Publique-se

Valdir Ferla
Valdir Ferla
Secretário.